PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PARECER LEGISLATIVO 005/2025

Interessado: Leo Souza (REPUBLICANOS)

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação dos projetos de pavimentação asfáltica do município do Natal, dando prioridade às vias de localidades onde residem pessoas com mobilidade reduzida.

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI – PRIORIDADE NA PAVIMENTAÇÃO – MOBILIDADE REDUZIDA – ACESSIBILIDADE URBANA – ASPECTOS DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta comissão o Projeto de Lei nº 170/2023, que tem por objetivo estabelecer prioridade na execução de serviços de pavimentação asfáltica nas localidades do município de Natal onde residam pessoas com mobilidade reduzida.

O projeto prevê a necessidade de apresentação de requerimento formal por parte dos interessados ou seus responsáveis legais, demonstrando a condição de mobilidade reduzida e a residência mínima de dois anos na localidade. Além disso, dispõe que, na

impossibilidade da pavimentação asfáltica, a administração municipal deverá providenciar outra solução viável para garantir o deslocamento adequado desses cidadãos.

A proposição foi acompanhada de justificativa que ressalta a importância da medida para garantir dignidade e acessibilidade a essa parcela da população, buscando minimizar os impactos da precariedade da infraestrutura viária sobre pessoas com dificuldades de locomoção.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Além disso, o artigo 23, inciso II, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) também reforça a necessidade de garantir acessibilidade e mobilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, cabendo ao poder público adotar medidas que promovam a inclusão e a equidade no acesso aos espaços urbanos.

O projeto de lei em análise está em conformidade com esses princípios constitucionais e normativos, ao propor que a pavimentação e adequação das vias públicas priorizem localidades habitadas por cidadãos que necessitam de maior atenção do poder público para garantir seu direito de locomoção.

Ademais, não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no texto da proposição, uma vez que a matéria se insere dentro da competência legislativa municipal e respeita os princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao estabelecer critérios objetivos para a priorização das obras.

III – CONCLUSÃO

Assim, diante de todo exposto, entende-se pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto apresentado, razão pela qual recomenda**-se** a votação pela sua aprovação, afastando qualquer entendimento contrário antes aduzido.

Este é a conclusão e o parecer *sub censura*.

Natal/RN, 27 de fevereiro de 2025

Raphael Targino Dias Gois

Advogado - OAB 13.544